

Sem reexaminar provas, STF mantém condenação por tráfico de drogas

No julgamento de Habeas Corpus, o Supremo Tribunal Federal não pode reexaminar provas que fundamentaram sentença. Com esse entendimento, a 2ª Turma do STF, por quatro votos a um, ao manteve a condenação de um homem e uma mulher por tráfico de drogas.

mehaniq/freepik



Réus recorreram ao TJ-PR e ao STJ antes do STF. Todos os pedidos foram negados.
mehaniq/freepik

Os dois foram detidos no Paraná, após uma batida policial motivada por denúncia anônima, segundo as autoridades. O homem foi preso com 1,3 grama de cocaína e 3,3 gramas de maconha. Já a mulher detinha pouco mais de R\$ 1,8 mil quando foi levada pela polícia.

Os réus foram condenados em primeira instância, o que motivou recursos ao Tribunal de Justiça do Paraná e ao Superior Tribunal de Justiça. Ambos foram negados. No STF, a Defensoria Pública da União pediu a reconsideração da sentença alegando que o crime de tráfico não foi provado.

Mas o argumento não convenceu André Mendonça, relator do caso na 2ª Turma da Corte. Segundo o ministro, "eventual superação das conclusões alcançadas nas instâncias ordinárias demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável na via estreita do Habeas Corpus".

Mendonça foi acompanhado por Ricardo Lewandowski, que ainda integrava a 2ª Turma no momento da decisão, Nunes Marques e Luiz Edson Fachin.

Voto divergente

O único a divergir foi o ministro Gilmar Mendes. Para o decano do STF, não há provas concretas de que a dupla traficava, somente de que ambos estavam em uma casa onde há venda de drogas. Destacou também que outras pessoas presentes na residência usada para o comércio ilegal foram liberadas pelos policiais.

Gilmar Mendes disse ainda que o caso exemplifica a dificuldade das autoridades em provar o crime de tráfico nessas situações. Destacou que o uso de câmeras corporais pelas polícias ajudaria a resolver esse problema, assim como outros, como abuso de autoridade e violência policial.

"Na?o ha? nos autos qualquer relato?rio, documento, filmagem ou denu?ncia de outros autos comprovando tratar-se o local de ponto de venda de drogas. E? inva?lido o uso do conhecimento privado dos agentes processuais para fins de prova penal. Logo, se a acusac?a?o foi displicente ou omissa, com a perda da chance probato?ria respectiva", afirmou o decano.

Clique [aqui](#) para ler o voto de André Mendonça

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler as manifestações da DPU



HC 213.387

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-12/supremo-nega-habeas-corpus-reus-presos-5g-drogas/>